GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004047.989.23-1
Prefeitura Municipal: Sarutaiá.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Isnar Freschi Soares.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CONCEITO "B" NO I-EDUC, I-SAÚDE E I-FISCAL DO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS DEMAIS RESULTADOS DO ÍNDICE. ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**32,02%**
DESPESAS COM FUNDEB	**100%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**77,79%**
DESPESAS COM PESSOAL	**50,92%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**24,99%**
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	**0,31%**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de agosto de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE SARUTAIÁ, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das **advertências** e **recomendações** constantes do voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator